



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº ____ de 10 de setembro de 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, apresenta mensagem para alteração do Projeto de Lei nº 41/2026, considerando a necessidade de adequação e aperfeiçoamento de dispositivos constantes da proposição.

O presente pedido de alteração é formulado em consonância com o disposto no art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvinópolis, especialmente quanto às disposições que autorizam o encaminhamento de mensagens pelo Poder Executivo destinadas ao aperfeiçoamento das proposições legislativas em tramitação.

Dessa forma, os dispositivos abaixo passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

Fica acrescido o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º Na hipótese de desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual – MEI, o titular da autorização poderá optar pela continuidade da prestação do serviço na condição de taxista autônomo, pessoa física, desde que promova a regularização de sua situação perante o Município e permaneça atendendo aos demais requisitos previstos nesta Lei.”

A inclusão harmoniza-se com o próprio caput do art. 5º, que já admite a prestação do serviço tanto por taxista autônomo quanto por pessoa jurídica constituída como MEI.

Art. 16 (...)

O inciso III do § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – veículo mais novo, considerado o respectivo ano de fabricação;”

Permanecem inalterados os demais dispositivos do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A alteração corrige a redação atualmente constante do projeto, que estabelece como desempate o “veículo com menor ano de fabricação”, embora o art. 16 utilize o ano de fabricação como parâmetro de atualização, segurança e qualidade.

Art. 19. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A autorização terá vigência de 10 (dez) anos, contados de sua outorga, vedada a sua prorrogação ou renovação.”

A redação substitui a previsão atualmente existente de renovação por igual período, uma única vez.

Art. 23. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A autorização para a prestação do serviço de táxi é pessoal, observadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º É vedada a cessão da autorização a terceiros, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

§ 2º Na hipótese de invalidez ou incapacidade temporária do titular, devidamente comprovada por perícia médica oficial, fica assegurada a manutenção da titularidade da autorização, podendo o titular contratar motorista auxiliar devidamente cadastrado perante o Município.

§ 3º Na hipótese de invalidez ou incapacidade permanente que impossibilite o titular de conduzir pessoalmente o veículo, a manutenção da autorização e a utilização de motorista auxiliar observarão os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 4º Em caso de falecimento do titular, serão observadas as disposições da legislação vigente aplicável à sucessão ou transferência da autorização para a prestação do serviço de táxi.

§ 5º O motorista auxiliar deverá preencher os requisitos previstos nesta Lei e ser previamente cadastrado perante o órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º A contratação de motorista auxiliar não implicará transferência da titularidade da autorização.”

A alteração substitui a redação atual do art. 23, que determina a extinção da autorização em caso de falecimento e prevê a contratação de motorista auxiliar na hipótese de invalidez.

Art. 49. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir as normas complementares necessárias à sua execução.”

Art. 50. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica revogada a Lei Municipal LEI Nº 1.818, DE 19/08/2010 que dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros no âmbito do Município de Alvinópolis, e dá outras providências.”

Fica acrescido o art. 51, com a seguinte redação:

“Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Essa solução é necessária porque, no projeto atual, o art. 49 trata da regulamentação e o art. 50 é a cláusula de vigência. Assim, para inserir uma revogação expressa, o mais adequado é transformar o art. 50 em cláusula revogatória e deslocar a vigência para o novo art. 51.

As alterações ora encaminhadas destinam-se ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 41/2026, especialmente quanto à situação do autorizador que venha a ser desenquadrado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, ao critério de desempate relativo à idade do veículo, ao prazo de vigência da autorização, às situações de incapacidade e falecimento do titular e às disposições finais e revogatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, solicita-se a incorporação das alterações acima ao Projeto de Lei nº 41/2026, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Alvinópolis/MG, 10 de setembro de 2026.

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3200 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>